CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 78/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO, USADA NO SISTEMA HIDRÁULICO CONTRA DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE PRESSÃO, PARA SUBSTITUIÇÃO NA MÁQUINA VIBROACABADORA 400 MAX, N° SÉRIE 9713322111042, ANO 2023. UTILIZADA PELO CONSÓRCIO CIDIRIOS NAS ATIVIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

A aquisição da válvula de alívio de pressão é fundamental para garantir a proteção do sistema hidráulico da vibroacabadora 400 MAX, série nº 9713322111042, ano 2023, utilizada pelo Consórcio Cidirios nas atividades de pavimentação asfáltica.

Essa válvula atua como dispositivo de segurança, prevenindo danos causados por excesso de pressão, que podem comprometer a integridade da máquina, gerar custos adicionais com reparos e ocasionar interrupções nas operações. A substituição da válvula atual danificada, por uma nova garante o funcionamento eficiente do sistema hidráulico, prolonga a vida útil do equipamento e assegura a continuidade das atividades com maior segurança e confiabilidade.

A aquisição atende às normas técnicas e de segurança vigentes, contribuindo para a manutenção da eficiência operacional e para a preservação do patrimônio do consórcio. Dessa forma, essa compra é imprescindível para assegurar a operacionalidade, segurança e desempenho da máquina durante as atividades de pavimentação asfáltica.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75 da lei 14.133/2021:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(Valor alterado para R$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais com quinze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

...

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

E

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, Valor alterado para R$ (10.036,10 dez mil trinta e seis reais e dez centavos) através do decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: **GUARANI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**
Endereço: RUA PEDRO GIOTTO, 760, BAIRRO GUARANY – XAXIM/SC
CNPJ: **29.886.316/0001-04**

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R$ **1.230,00** (mil duzentos e trinta reais)

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, GUARANI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA E GENESIS METALPARTS LTDA anexados aos autos deste processo, sendo definida a escolha, pela proposta de menor valor global, sendo a empresa, GUARANI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, comprovando ainda que o valor está equiparado com o valor de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor valor global em ocorrência com os demais orçamentos juntados aos autos, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratada para fornecimento da peça foi selecionada através de pesquisa de preço, obtidos 3 (três) orçamentos, sendo selecionada através da classificação de preço classificando pelo **menor preço global.**

Adicionalmente, as empresas cumpriram integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, comprovando sua qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, essa etapa é essencial para garantir que a execução do contrato ocorra dentro da legalidade e com a segurança necessária.

Dessa forma, a contratação foi conduzida em total conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da transparência, isonomia e eficiência a escolha da empresa atende aos interesses da Administração Pública e da sociedade, assegurando um processo justo, regular e vantajoso para a execução do objeto contratado.

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904

Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2025.08.18 11:53:15 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Planejamento

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise do Departamento de Compras, foi apresentada justificativa para a realização da despesa sem licitação, com base em motivos que indicam a excepcionalidade da contratação, conforme previsto na legislação vigente. A justificativa foi avaliada e está de acordo com os parâmetros legais que permitem a dispensa de licitação.

Com minha aprovação, a despesa foi autorizada, considerando que os argumentos apresentados são legítimos e fundamentados em situações excepcionais, que justificam a medida. A contratação se mostra viável e alinhada com os requisitos legais.

O procedimento foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas circunstâncias apresentadas, a contratação está dentro dos critérios estabelecidos pela Lei, garantindo a legalidade do processo.

A autorização da despesa está, portanto, respaldada pela legalidade e pela conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu, 18 de agosto de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.08.18 11:54:59 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.08.18 11:59:45 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Prefeito Municipal de Lajeado Grande
Presidente do Consórcio